



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 158, DE 26 DE ABRIL DE 1995

INSTITUI POLÍTICA EDUCACIONAL DE NOMINADA " ITAÚ DE MINAS - ANAL- FABETISMO ZERO ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui sobre a política de erradicação do analfabetismo dos jovens a partir de 14 (quatorze) anos, e dos adultos no âmbito municipal, denominada: " ITAÚ DE MINAS - ANALFABETISMO ZERO ".

Art. 2º - Para atender à política instituída por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar curso para atender jovens e adultos analfabetos, com o seguinte conteúdo programático:

I - Ensino da Língua Portuguesa;

II - Noções básicas de Matemática.

Art. 3º - O curso será ministrado, por professores, com formação em Magistério, que estejam desempregados.

Parágrafo 1º - A seleção e contratação dos professores será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, que deverão analisar a documentação que comprove a qualificação para o exercício da profissão, bem como a condição de desempregado.

Parágrafo 2º - O professor, ao se cadastrar para a seleção deverá apresentar no mínimo 15 (quinze) alunos, identificando seus nomes e endereços, bem como sua anuência em participar do curso.

Art. 4º - O curso terá duração de 06 (seis) meses e, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

rã realizado de 2ª a 6ª feira, no horário de 19:00 às 21:00 horas, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Toda a coordenação do curso será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Por se tratar de programa específico e com prazo de duração determinado, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, sem concurso público, os professores necessários a execução do programa.

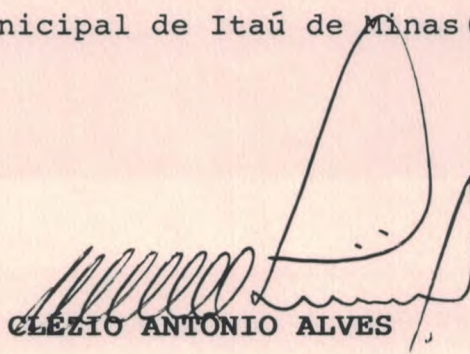
Art. 7º - O valor do contrato individual de trabalho será o correspondente ao dos professores efetivos da Municipalidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 26 de Abril de 1995.



CLEZIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL